



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 717, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Redonda para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – os critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – as disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

- VII – os procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – a autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX – o contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X – as condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI – as orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII – as regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII – o controle e a fiscalização;
- XIV – as disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – *Categoria de programação*: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações voltadas à concretização de um objetivo comum, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada demanda da sociedade;

b) Ação: operação da qual resulta um produto, na forma de bem ou serviço, que contribui para atingir o objetivo do programa;

c) Projeto: instrumento de programação que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Atividade: instrumento de programação que envolve um conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Operação especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e que não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – *Órgão orçamentário*: maior nível da classificação institucional, com a finalidade de agrupar unidades orçamentárias;

III – *Unidade orçamentária*: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

IV – Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V – Título: forma de identificação da ação perante a sociedade, constante do PPA, da LDO e da LOA, expressando em linguagem clara o objeto da ação;

VI – Elemento de despesa: identificador do objeto de gasto, como vencimentos, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos, auxílios, amortizações e demais categorias utilizadas pela Administração Pública;

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesa com características semelhantes, conforme segue:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Outras despesas correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões financeiras;

f) Amortização da dívida.

VIII – Categoria econômica: classificação da despesa conforme contribua, ou não, para a formação de bem de capital;

IX – Modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente ou por outro ente federativo ou entidade, com objetivo de evitar dupla contagem de valores transferidos ou descentralizados;

X – Reserva de contingência: volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais;

XI – Contingência passiva: possível obrigação presente cuja existência depende da ocorrência de evento futuro incerto e fora do controle da entidade, ou obrigação derivada de evento passado cujo valor não é estimável com segurança;

XII – Transferência: entrega de recursos a outro ente da Federação, consórcio público ou entidade privada;

XIII – Delegação de execução: entrega de recursos a outro ente da Federação ou consórcio público para execução de ações de competência do Município delegante;

XIV – Seguridade Social: conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV – Despesa obrigatória de caráter continuado: despesa corrente derivada de ato normativo que cria obrigação de execução por mais de dois exercícios;

XVI – Execução física: realização de obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço;

XVII – Execução orçamentária: empenho e liquidação da despesa, inclusive inscrição em restos a pagar;

XVIII – Execução financeira: pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos fiscais: possibilidade de eventos que impactem negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional ou estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, constarão do Anexo I, que integrará o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se houver necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, resguardar as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nesta Lei;

III – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão refletir os objetivos da política econômica governamental, especialmente os que compõem o cenário das metas fiscais, bem como da política social.

§ 2º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I – desenvolver políticas sociais voltadas à elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes, visando à redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – ampliar e modernizar a infraestrutura econômica, bem como reestruturar e modernizar a base produtiva do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico por meio de parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e com outras esferas de governo;

III – promover o desenvolvimento econômico com foco na consolidação e ampliação da capacidade produtiva e na conciliação entre eficiência econômica e conservação ambiental;

IV – desenvolver política ambiental baseada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando eficiência econômica e preservação do meio ambiente;

V – promover o desenvolvimento institucional mediante a modernização e reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – implementar ações voltadas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento de imóveis, na administração e execução da dívida ativa, bem como na adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e evasão de receitas, investindo na qualificação, informatização e modernização da estrutura administrativa, além de ações educativas sobre o papel do contribuinte;

VII – consolidar o equilíbrio fiscal por meio do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos e com austeridade na utilização dos recursos públicos;

VIII – ampliar a capacidade de investimento do Município por meio de parcerias com os setores econômicos locais e outras esferas de governo;

IX – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente o acesso aos serviços básicos de saúde, com prioridade para ações de redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X – desenvolver ações destinadas à melhoria das condições de vida da população, garantindo o acesso universal aos serviços de saneamento básico, habitação, transporte e outros essenciais;

XI – implantar políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas à correção e diminuição das desigualdades sociais;

XII – incluir na proposta orçamentária anual os valores relativos ao pagamento de precatórios, em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão priorizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 6º O Plano Plurianual 2026–2029 deverá conter projetos e atividades voltados ao atendimento das ações direcionadas à primeira infância.

§ 7º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será priorizada a destinação de recursos a ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os objetivos acima elencados.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), constante do Anexo II desta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública para o exercício de 2026 e os dois seguintes, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo a avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive os fundos especiais que recebem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, resguardando o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2026, deverão ser indicadas as receitas de capital destinadas a investimentos financiados por convênios, contratos e outros instrumentos com entes da Federação. Esses valores poderão superar a estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes federativos, desde que haja dotação orçamentária prévia, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), constante do Anexo III desta Lei, avalia os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e estabelece as providências cabíveis em caso de materialização dos riscos.

Art. 11. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, à obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para créditos adicionais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, no mínimo, a 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada aos fins previstos no caput.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente por recursos do orçamento fiscal e poderá ser utilizada para compensar a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas adotadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão observadas as disposições legais vigentes, os conceitos e definições estabelecidos pela legislação federal, especialmente os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, cujas dotações conterão os recursos para execução das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, com a especificação dos valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

Art. 15. As dotações vinculadas à função "encargos especiais" englobam despesas que não geram bens ou serviços diretamente associados à manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária "encargos especiais" estarão vinculadas ao programa "Operações Especiais", identificado no orçamento por zeros e atribuído à função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias, agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, devendo discriminar suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão e da unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, com especificação das dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente ou mediante transferência, visando à correta identificação e à eliminação de dupla contagem.

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para cobertura de créditos adicionais, conforme previsão legal.

Art. 21. O orçamento da seguridade social, abrangendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus respectivos recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, sendo vedada a consignação de créditos com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada, admitindo-se, entretanto, a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 24. Constarão do orçamento de 2026 dotações destinadas à amortização da dívida consolidada do Município e ao atendimento das metas de resultado nominal, bem como ao custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, podendo constar dotações no orçamento de 2026 para contrapartidas referentes a investimentos e custeio precedidos de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 26. A proposta orçamentária para o exercício de 2026, que será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, será composta por:

- I – texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – anexos;
- III – mensagem.

Parágrafo único. A composição dos anexos referidos no inciso II será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e outros demonstrativos exigidos pela legislação aplicável, conforme segue:

- I – quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – tabelas e demonstrativos:
 - a) tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios;
 - b) tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - c) demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, conforme art. 212 da Constituição Federal.
- III – demais anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- IV – dotações destinadas à execução de projetos com recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado da Paraíba, bem como suas contrapartidas, nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. O orçamento do Poder Legislativo, a ser incluído na proposta orçamentária para o exercício de 2026, observará as estimativas de receita previstas no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos, bem como autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitado o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser devolvida para sanção do Poder Executivo até 15 de dezembro do exercício corrente, devidamente consolidada.

Art. 30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, quando consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, devendo a decisão ser comunicada ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no artigo anterior restabelecerá a redação original da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. Comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação dos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo alterações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação na comissão competente.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legal específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades ou alterações em suas competências, mantendo-se a estrutura programática e o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo anterior não poderá resultar em alteração do valor das programações aprovadas, sendo admitida, excepcionalmente, a adaptação da classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, mediante abertura de crédito adicional especial, com observância da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial, desde que não altere o valor total, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias realizadas na forma do caput não constituem créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive os instituídos pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração aprovada por lei no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária, para fins de previsão da receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita nos três últimos exercícios.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados fornecidos pelo Estado, poderão ser utilizados índices econômicos e demais parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita constará dos demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais, com memória de cálculo e metodologia, conforme a legislação vigente.

Art. 42. A estimativa de receita mencionada no artigo anterior será disponibilizada ao Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. O montante previsto, na proposta orçamentária, para receitas oriundas de operações de crédito não poderá exceder o valor das despesas de capital.

Art. 44. As leis que promovam alterações na legislação tributária e que dependam do cumprimento da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal deverão ser aprovadas e publicadas até o encerramento do exercício de 2025, para produzirem efeitos no exercício de 2026.

Art. 45. Com o objetivo de aperfeiçoar a política e a administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei propondo alterações na legislação tributária.

Art. 46. Os projetos de lei que tratem de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo, e demais benefícios que impliquem tratamento tributário diferenciado, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita, seja por meio de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou ainda por meio de vinculações de receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização legal, não se caracterizando, para os efeitos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como renúncia de receita.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração Pública ou por meio de movimentação financeira entre o Município e entes da Federação, ou ainda entre entidades privadas ou consórcios públicos, mediante transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 50. O processamento das despesas cujos valores contratuais excedam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser formalizado mediante processo administrativo simplificado, com a devida documentação comprobatória, junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecerá os procedimentos a serem observados durante o exercício financeiro, inclusive quanto ao encerramento contábil de 2026.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e das entidades da administração direta e indireta deverão adequar seus sistemas de informação para possibilitar a consolidação das contas municipais, a partir da execução orçamentária de janeiro de 2026.

§ 2º O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo os dados da execução orçamentária, para fins de consolidação e disponibilização aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração Pública, em conjunto com o Controle Interno do Município, poderá manter sistema integrado de controle interno, com o objetivo de mensurar os resultados dos programas de governo, apurar o custo de cada ação, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e identificar deficiências que demandem ações corretivas, em atenção ao disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 74 da Constituição Federal.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 53. As transferências de recursos a consórcios públicos deverão observar os procedimentos relacionados à delegação ou descentralização de execução, conforme

disciplinado nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público estará condicionada à existência de orçamento próprio, com execução de receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, classificação orçamentária nacionalmente unificada e disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações destinadas à transferência de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destina-se às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e continuado ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e possuam certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos legais, especialmente quanto à apresentação de certidões negativas e à inexistência de pendências em prestações de contas relativas a recursos recebidos da Fazenda Pública.

Art. 58. O Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, no qual deverão estar claramente definidos os deveres e obrigações das partes, os prazos e critérios para a prestação de contas, bem como o objeto a ser executado.

Art. 59. A solicitação de recursos dependerá da apresentação de projeto devidamente instruído com plano de trabalho e demais documentos exigidos, formalizados em processo administrativo perante o órgão competente, com indicação dos resultados esperados.

Art. 60. O convênio que formalizar a transferência de recursos deverá conter plano de aplicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações.

Art. 61. Serão admitidos repasses de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza artística, cultural e esportiva, nos termos dos arts. 215 a 217 da Constituição Federal, observadas as exigências desta Lei.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e objetivos pactuados, bem como o integral cumprimento das cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso de a despesa com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da

Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 2021, ficará vedada a realização de despesas que impliquem aumento dessa modalidade de gasto, ressalvadas:

I – as despesas nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – as ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exclusivamente para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. O Poder Executivo apresentará, bimestralmente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, os demonstrativos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar registros em ata das respectivas reuniões.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. No âmbito de sua competência, e para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, o Município realizará ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão incluídas no orçamento municipal dotações para cobertura das despesas previdenciárias, devendo os pagamentos das obrigações patronais ao sistema previdenciário ser efetuados nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o repasse das contribuições descontadas dos servidores municipais.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, que atendam aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar não será considerado despesa com saúde, devendo ser custeado com recursos próprios da limpeza urbana e da destinação final de resíduos sólidos.

§ 2º Constituem despesas com ações e serviços públicos de saúde, observados os critérios da Lei nº 8.080, de 1990:

I – órteses, próteses e tecnologias assistivas, como cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos, dentaduras e óculos;

II – medicamentos, insumos médicos e dietas de prescrição especial;

III – exames médicos, apoio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transporte de pacientes e demais serviços relacionados à atenção à saúde;

IV – custeio de casa de passagem para hospedagem de pacientes em tratamento fora do município.

§ 3º As despesas previstas nos incisos do § 2º deverão integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Será permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedagem de pacientes do Município durante tratamento ou exames em outros municípios ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de controle externo, à Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público, o demonstrativo de recebimento e aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros previstos no art. 69 desta Lei;

II – examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas.

Art. 72. O gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá:

I – elaborar a programação financeira do Fundo;

II – executar o orçamento;

III – emitir mensalmente balancetes de receitas e despesas;

IV – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde deverá disponibilizar, em portal de transparência na internet, a execução orçamentária diária, nos termos da legislação vigente.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 74. Para cumprimento do disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento municipal dotações destinadas a doações e à execução de programas assistenciais, sendo a concessão dos respectivos benefícios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos de âmbito local.

Art. 76. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social os recursos necessários ao custeio de benefícios eventuais e à execução dos programas específicos da política de assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará a prestação de contas anual do Município o Relatório de Gestão da Educação Básica, conforme o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, deverão ser instruídas com parecer conclusivo e fundamentado do Conselho de Controle Social do Fundo, nos prazos definidos na legislação aplicável, especialmente o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Art. 79. A prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino será submetida preliminarmente ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, que deverá apreciá-la e emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, devidamente atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, bem como às respectivas despesas realizadas, permanecerão à disposição dos órgãos de controle, em especial do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 81. Integrará a Lei Orçamentária Anual do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo referente ao mês de janeiro poderá ser efetuado com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do exercício anterior, devendo ser ajustada, no mês de fevereiro, eventual diferença apurada – para mais ou para menos – após a publicação dos balanços e o cálculo exato das fontes de receita do exercício anterior, que compõem a base de cálculo definida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo cópia dos seus balancetes mensais até o décimo dia útil do mês subsequente, para fins de consolidação contábil e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 83. Poderão ser incluídas no orçamento do Município dotações específicas para o custeio de despesas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos formais, referentes a atividades ou serviços típicos de outros entes governamentais.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado ficará condicionada à prévia formalização de instrumento jurídico adequado, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 85. Constarão do orçamento municipal dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, sendo a concessão de prêmios condicionada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos de âmbito local.

Art. 86. Nos programas culturais a que se refere o art. 107 desta Lei, bem como naqueles executados diretamente pela Administração Municipal, incluem-se o patrocínio e a realização de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive aquelas destinadas à valorização e difusão cultural, nos termos do art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais serão autorizados pela Câmara Municipal, mediante lei, e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 88. Consideram-se recursos orçamentários, para fins de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III – recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite sua realização pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III do caput, poderão ser utilizados os valores consignados na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais deverão conter justificativa expressa na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 90. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão ser apresentadas com o mesmo nível de detalhamento, demonstrativos e informações exigidos para o orçamento anual.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos, e incorporados ao orçamento vigente.

Art. 92. As permutas de fontes de recursos, respeitada a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais.

Art. 93. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará ao Poder Executivo, por ofício, a abertura do crédito por decreto, devendo comunicar o ato à Câmara.

Art. 94. Os créditos extraordinários, destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como nos casos de calamidade pública, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, serão abertos por decreto do Poder Executivo, com imediata comunicação ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para a execução das ações e serviços públicos, inclusive os decorrentes dos arts. 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante créditos adicionais oriundos da anulação de dotações, observados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá promover atualizações em sua estrutura administrativa e orçamentária, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços públicos, bem como garantir a observância do princípio da segregação de funções, mediante lei específica.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas ações custeadas pelo Município, desde que apresentem plano de trabalho ou proposta orçamentária parcial, indicando os programas e ações a serem executados, para inclusão nos projetos e atividades do orçamento municipal, conforme previsto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos municipais deverão ter destinação específica para execução de programas, projetos e atividades constantes do orçamento. Caberá ao gestor do fundo implantar a contabilidade própria, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores dos fundos municipais prestarão contas ao respectivo Conselho de Controle Social e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 100. O órgão central de controle interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais, bem como o envio, por esses fundos, das informações contábeis em meio eletrônico à Contabilidade Geral do Município, para fins de disponibilização à sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente, será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta seguir os procedimentos definidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo à geração de nova despesa, para atendimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será publicado conforme definido na legislação pertinente.

Art. 102. As entidades da administração indireta, os fundos, as autarquias e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao órgão central de contabilidade do Município, para fins de consolidação, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos legais para entrega dos relatórios, anexos e demonstrações contábeis aos órgãos de controle externo e social.

Art. 103. No caso de não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo II desta Lei, por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes adotarão medidas de redução de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, as limitações ao empenho e à movimentação financeira.

Art. 104. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão adotados procedimentos para a limitação de empenho, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – contratação de pessoal;
- V – serviços para a expansão da ação governamental;
- VI – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII – fomento ao esporte;
- VIII – fomento à cultura;

IX – fomento ao desenvolvimento;

X – serviços para a manutenção da ação governamental;

XI – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 105. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, incluindo aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais.

Art. 106. Havendo alienação de bens, será aberta conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos respectivos recursos, os quais serão destinados exclusivamente à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI Da Programação Financeira

Seção Única Da Programação Financeira

Art. 107. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, devendo publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo único. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO VII Da Fiscalização e da Prestação de Contas

Seção Única Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba até o dia 31 de março de 2027, acompanhada da documentação e das demonstrações contábeis exigidas.

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará, juntamente com a prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2026, relatório geral das atividades realizadas pelo referido órgão.

CAPÍTULO VIII Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 111. Os programas destinados à execução de ações finalísticas, bem como aqueles financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias decorrentes de convênios, deverão, preferencialmente, ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo ao qual estejam vinculados.

Art. 112. O gestor de convênios será responsável pela prestação de contas do respectivo ajuste até sua regular aprovação, bem como pelo monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e das entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX Das Vedações Legais

Seção Única Das Vedações

Art. 114. São vedadas:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais aprovados;

III – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a respectiva autorização legislativa;

IV – a inclusão de casos ou pessoas específicas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas específicas para contas diversas daquelas destinadas aos credores de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados.

Art. 115. Não se incluem nas vedações previstas no art. 114 a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como com concessionárias de serviços públicos essenciais, desde que obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO X Das Dívidas e do Endividamento

Seção I Dos Precatórios

Art. 116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e precatórios.

Art. 117. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos quanto ao atendimento das determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios constante no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a celebração de operações de crédito.

Art. 120. A autorização constante da Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, devendo observar os limites de endividamento e as disposições previstas na legislação pertinente e nas Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. O projeto de lei orçamentária conterá autorização específica para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada dependerá de autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 123. O Poder Executivo manterá registro individualizado da dívida fundada consolidada, inclusive da decorrente da assunção de débitos junto a órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para fins de acompanhamento.

Art. 124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relativos às dívidas públicas.

Art. 125. Serão incluídas no orçamento dotações específicas para o custeio do serviço da dívida pública, inclusive aquelas relativas a operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em fase de contratação com órgãos ou agentes financiadores, destinadas à realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I Dos Prazos, da Tramitação, da Sanção e da Publicação da Lei Orçamentária

Art. 126. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das respectivas dotações na proposta orçamentária do Município, referida no art. 170 desta Lei.

Art. 128. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, poderá ser executado, no exercício de 2026, na proporção de 1/12 (um doze avos) de sua programação, para atendimento das seguintes despesas:

I – obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III – ações em andamento;

IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos e unidades administrativas, visando ao regular funcionamento e à continuidade da prestação dos serviços públicos;

VI – execução de programas finalísticos e demais despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. Havendo comprovação de erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, será admitida a retificação dos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 130. A transparência da gestão municipal será assegurada, especialmente, por meio:

I – do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração dos orçamentos e dos planos;

II – da divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, de forma a permitir o pleno conhecimento e acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual por meio de audiências públicas e apresentar sugestões.

Art. 132. Serão lavradas atas das audiências públicas, com registro de presença dos participantes.

Art. 133. Para a realização das audiências públicas, observar-se-á o seguinte:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

a) a condução das audiências caberá à Comissão Técnica da Câmara responsável pelas matérias orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) a audiência deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com comunicação formal ao Poder Executivo.

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) deverá receber comunicação formal acerca da data da audiência, quando esta ocorrer na Câmara Municipal;

b) deverá disponibilizar a documentação necessária à análise da proposta.

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I – planejar as despesas para a execução de programas, prestação de serviços públicos e realização de obras;

II – elaborar projetos básicos, termos de referência, programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 135. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2026, de dotações destinadas ao fomento e ao desenvolvimento regional, conforme critérios definidos em parcerias firmadas com outros órgãos públicos ou Municípios.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política.**

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 40.000.173,00 | 38.535.812,14 | 0,294 | 118,27 | 41.400.184,00 | 38.536.892,86 | 0,284 | 118,27 | 42.642.177,00 | 38.534.409,00 | 0,274 | 118,27 |
| Receitas Primárias (I) | 39.748.676,00 | 38.293.522,16 | 0,292 | 117,53 | 41.139.884,00 | 38.294.595,55 | 0,282 | 117,53 | 42.374.069,00 | 38.292.128,14 | 0,272 | 117,53 |
| Despesa Total | 40.000.171,00 | 38.535.810,21 | 0,294 | 118,27 | 41.400.177,00 | 38.536.886,34 | 0,284 | 118,27 | 42.642.184,00 | 38.534.415,33 | 0,274 | 118,27 |
| Despesas Primárias (II) | 38.939.335,00 | 37.513.810,21 | 0,286 | 115,14 | 40.302.212,00 | 37.514.858,05 | 0,276 | 115,14 | 41.511.280,00 | 37.512.452,56 | 0,267 | 115,14 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 809.341,00 | 779.711,95 | 0,006 | 2,39 | 837.672,00 | 779.737,50 | 0,006 | 2,39 | 862.789,00 | 779.675,58 | 0,006 | 2,39 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 809.341,00 | 779.711,95 | 0,006 | 2,39 | 837.672,00 | 807.005,78 | 0,006 | 2,48 | 862.789,00 | 831.203,28 | 0,006 | 2,55 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.173.910,05 | 5.947.890,22 | 0,045 | 18,26 | 5.286.207,05 | 4.920.606,02 | 0,036 | 15,10 | 4.371.873,05 | 3.950.725,69 | 0,028 | 12,13 |
| Dívida Consolidada Líquida | 562.168,05 | 541.587,72 | 0,004 | 1,66 | (521.945,92) | (485.847,45) | -0,004 | (1,49) | (1.610.524,50) | (1.455.380,90) | -0,010 | (4,47) |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |

| VARIÁVEIS | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB Real (Crescimento % anual) | 1,50 | 2,30 | 2,30 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,25 | 9,50 | 9,50 |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano) | 5,90 | 5,99 | 6,05 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,80 | 3,50 | 3,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 13.613.000.000,00 | 14.588.000.000,00 | 15.550.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 33.820.232,00 | 35.003.944,00 | 36.054.051,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|--------|------------------------------|-------|--------|---------------------|-----------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 33.543.500 | 0,286 | 109,81 | 37.460.559 | 0,319 | 109,32 | 3.917.059 | 11,68 |
| Receitas Primárias (I) | 33.443.500 | 0,285 | 109,48 | 37.460.559 | 0,319 | 109,32 | 4.017.059 | 12,01 |
| Despesa Total | 33.543.500 | 0,286 | 109,81 | 36.985.010 | 0,315 | 107,93 | 3.441.510 | 10,26 |
| Despesas Primárias (II) | 32.793.500 | 0,279 | 107,35 | 35.994.101 | 0,306 | 105,04 | 3.200.601 | 10,49 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 650.000 | 0,006 | 2,13 | 1.466.459 | 0,012 | 4,28 | 816.459 | 125,61 |
| Resultado Nominal | 650.000 | 0,006 | 2,13 | 1.466.459 | 0,012 | 4,28 | 816.459 | 125,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.811.302 | 0,066 | 25,57 | 7.811.302 | 0,066 | 22,79 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.836.952 | 0,033 | 12,56 | 3.836.952 | 0,033 | 11,20 | 0 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2024 | 11.745.000.000,00 |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024 | 11.745.000.000,00 |
| Previsão da RCL para 2024 | 30.547.880,71 |
| Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024 | 34.268.026,16 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|----------|----------------|---------|--|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total | 29.180.000,00 | 33.543.500,00 | 14,95 | 38.535.810,00 | 14,88 | 40.000.173,00 | 3,80 | 41.400.184,00 | 3,50 | 42.642.177,00 | 3,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 28.953.000,00 | 33.320.000,00 | 15,08 | 38.293.520,00 | 14,93 | 39.748.676,00 | 3,80 | 41.139.884,00 | 3,50 | 42.374.069,00 | 3,00 | |
| Despesa Total | 29.180.000,00 | 33.543.500,00 | 14,95 | 38.535.810,00 | 14,88 | 40.000.171,00 | 3,80 | 41.400.177,00 | 3,50 | 42.642.184,00 | 3,00 | |
| Despesas Primárias (II) | 28.430.000,00 | 32.793.500,00 | 15,35 | 37.513.810,00 | 14,39 | 38.939.335,00 | 3,80 | 40.302.212,00 | 3,50 | 41.511.280,00 | 3,00 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 523.000,00 | 526.500,00 | 0,67 | 779.710,00 | 48,09 | 809.341,00 | 3,80 | 837.672,00 | 3,50 | 862.789,00 | 3,00 | |
| Resultado Nominal | 523.000,00 | 526.500,00 | 0,67 | 779.710,00 | 48,09 | 809.341,00 | 3,80 | 837.672,00 | 3,50 | 862.789,00 | 3,00 | |
| Dívida Pública Consolidada | 8.627.343,19 | 7.811.302,05 | (9,46) | 7.031.592,05 | (9,98) | 6.173.910,05 | (12,20) | 5.286.207,05 | (14,38) | 4.371.873,05 | (17,30) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.185.774,84 | 3.836.951,57 | (37,97) | 2.277.532,05 | (40,64) | 562.168,05 | (75,32) | (521.945,92) | (192,85) | (1.610.524,50) | 208,56 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|--|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total | 27.896.750 | 30.599.799 | 9,69 | 38.535.810 | 25,93 | 38.535.812 | 0,00 | 38.536.893 | 0,00 | 38.534.409 | (0,01) | |
| Receitas Primárias (I) | 27.679.732 | 30.395.913 | 9,81 | 38.293.520 | 25,98 | 38.293.522 | 0,00 | 38.294.596 | 0,00 | 38.292.128 | (0,01) | |
| Despesa Total | 27.896.750 | 30.599.799 | 9,69 | 38.535.810 | 25,93 | 38.535.810 | 0,00 | 38.536.886 | 0,00 | 38.534.415 | (0,01) | |
| Despesas Primárias (II) | 27.179.732 | 29.915.618 | 10,07 | 37.513.810 | 25,40 | 37.513.810 | 0,00 | 37.514.858 | 0,00 | 37.512.453 | (0,01) | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 500.000 | 480.296 | (3,94) | 779.710 | 62,34 | 779.712 | 0,00 | 779.738 | 0,00 | 779.676 | (0,01) | |
| Resultado Nominal | 500.000 | 480.296 | (3,94) | 779.710 | 62,34 | 779.712 | 0,00 | 779.738 | 0,00 | 779.676 | (0,01) | |
| Dívida Pública Consolidada | 8.247.938 | 7.125.800 | (13,61) | 7.031.592 | (1,32) | 5.947.890 | (15,41) | 4.920.606 | (17,27) | 3.950.726 | (19,71) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.913.743 | 3.500.229 | (40,81) | 2.277.532 | (34,93) | 541.588 | (76,22) | -485.847 | (189,71) | -1.455.381 | 199,56 | |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|--|
| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | |
| 4,60 | 4,80 | 5,60 | 3,80 | 3,50 | 3,00 | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|----------------------|-------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 11.507.963 | 100,00 | 4.784.185 | 100,00 | 2.514.570 | 100,00 |
| TOTAL | 11.507.963 | 100 | 4.784.185 | 100 | 2.514.570 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (d) | 2022 |
|---|----------------------------|----------------------------|----------------|
| Receitas de Capital | 0 | 0 | 226.500 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 226.500 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 226.500 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0 | 0 | 226.500 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 226.500 |
| TOTAL | 0 | 0 | 226.500 |
| DESPESAS REALIZADAS | 2024 (b) | 2023 (e) | 2022 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 226.500 |
| Investimentos | | | 226.500 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| Despesas Correntes do RPPS | | | |
| TOTAL | 0 | 0 | 226.500 |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a - b) + (f) | (f) = (d - e) + (g) | (g) |
| | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |

Nada a Registrar

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | | | |
| Reserva do RPPS | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|--|--|
| | | NADA A REGISTRAR | | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| NADA A REGISTRAR | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 0 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0 |

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|----------------------------|--|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 01.001 | CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 01 031 1001 1001 | Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal | | |
| | Objetivo: Promover melhorias nas instalações da câmara Municipal. | | |
| 000001 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 01 031 1001 1002 | Aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara | | |
| | Objetivo: Possibilitar a aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara | | |
| 000002 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete

Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito

000025 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|----------------------------|--|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 02.003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04 122 1002 1003 | Ampliação e ou Recuperação do Prédio da Prefeitura | | |
| | Objetivo: Possibilitar a constante melhoria das instalações para melhor atendimento aos cidadãos. | | |
| 000026 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 04 122 1002 2003 | Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao | | |
| | Objetivo: Desenvolver as atividades inerentes a Secretaria de Administração. Contribuir para a adoção de medidas otimizando os gastos públicos e melhorar o atendimento aos munícipes. Dar mais transparência às ações governamentais e à criação de mecanismos que facilitem a gestão de pessoas e o atendimento das metas que compõem todo esse processo. | | |
| 000039 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 04 122 1002 2004 | Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares | | |
| | Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares | | |
| 000049 4490.52 99 17060000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000050 4490.52 99 17100000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000051 4490.52 99 17490000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|---|---|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 02.004 | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 28 843 1003 0001 | Amortização da Dívida Contratada | | |
| Objetivo: Efetuar o pagamento e amortização dos valores alocados em Dívida pelo município. | | | |
| 000052 4690.71 99 15001000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | | Fiscal |
| 04 123 1002 2005 | Manutenção das Atividades da Sec.de Financas | | |
| Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas com a maximização da capacidade de investimento. Promover a arrecadação dos tributos municipais de forma eficaz e eficiente, desenvolvendo projetos de inovação que assegurem a evolução institucional. Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins. | | | |
| 000071 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|--|--|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 02.005 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 12 361 1005 1004 | Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares | | |
| Objetivo: Melhorar a infra estrutura das Escolas;Construir unidades escolares para atendimento das crianças do ensino fundamental; Reformar, ampliar e modernizar as escolas de ensino fundamental; | | | |
| 000073 | 4490.51 99 15001001 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000074 | 4490.51 99 15401030 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000075 | 4490.51 99 15421030 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000076 | 4490.51 99 15690000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 000077 | 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Fiscal |
| 12 361 1005 1005 | Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Educação | | |
| Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura educacional através da aquisição de mobiliários e equipamentos;Adquirir equipamentos e mobiliários modernos para as unidades escolares. | | | |
| 000078 | 4490.52 99 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000079 | 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000080 | 4490.52 99 15421030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000081 | 4490.52 99 15690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000082 | 4490.52 99 17000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000083 | 4490.52 99 17010000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 12 361 1005 1006 | Aquisição de Veículos para Educação | | |
| Objetivo: Adquirir veículos para melhoria da frota do município no atendimento ao ensino fundamental;Ampliar a rede de transporte escolar com aquisição de ônibus, ofertando conforto e segurança para nossos alunos em parcerias com o governo do Estado e/ou Federal; | | | |
| 000084 | 4490.52 99 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000085 | 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000086 | 4490.52 99 15690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera |
|--|--|--------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | |
| 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 12 365 1005 1007 Implantação e melhoria de unidades de Educação Infantil | | |
| Objetivo: Possibilitar a implantação e reestruturação e melhoria de unidades de Educação Infantil aumentando a capacidade de atendimento aos alunos | | |
| 000087 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000088 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000089 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000090 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000091 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000092 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000093 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000094 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000095 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000096 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000097 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 12 361 1005 1008 Aquisição/Desapropriação de Imóveis | | |
| Objetivo: Possibilitar a desapropriação ou aquisição de imóveis em benefício da educação. | | |
| 000098 4490.61 99 15001001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | Fiscal |
| 000099 4490.61 99 15401030 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | Fiscal |
| 12 122 1005 1009 Construção / Reforma da Secretaria De Educação | | |
| Objetivo: Construção / Reforma da Secretaria De Educação | | |
| 000100 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000101 4490.51 99 17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 12 361 1005 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE | | |
| Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos próprios assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno , como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação. | | |
| 000129 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB | | |
| Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno , como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação. | | |
| 000157 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000158 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera |
|---|--|--------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | |
| 02.005 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 12 365 1005 2011 | Manut. das Ativ. de Educação Infantil | |
| Objetivo: Custear as despesas com a educação infantil. | | |
| 000191 4490.52 99 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000192 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000193 4490.52 99 15411030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 12 366 1005 2012 | Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos | |
| Objetivo: Desenvolver as atividades da Educação com Jovens e Adultos | | |
| 000227 4490.52 99 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000228 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000229 4490.52 99 15411030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000230 4490.52 99 15690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 12 361 1005 2013 | Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE | |
| Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE | | |
| 000237 4490.52 99 15690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 12 361 1005 2040 | Desenvolvimento de ações em Alfabetização | |
| Objetivo: Desenvolvimento de ações em Alfabetização | | |
| 000249 4490.52 99 15001001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 000250 4490.52 99 15401030 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |
| 12 361 1005 2041 | Desenvolver Atividades com Recursos do Salário Educação | |
| Objetivo: Desenvolver as ações custeadas com Salário Educação | | |
| 000254 4490.52 99 15500000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|--|---|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 02.006 | SECRETARIA DE ESPORTE | | |
| 27 812 1006 1010 | Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos | | |
| Objetivo: Executar obras em vistas da melhoria da infraestrutura esportiva do município; Construir e ou reformar espaços para prática esportiva tais como : reformar campos de futebol da zona rural e urbana; Construir campos de futebol na zona rural nas localidades nas quais ainda não existem campos; Reformar o estádio municipal colocando novos vestiários e arquibancada; Construir ginásio esportivo, quadras, entre outros espaços esportivos | | | |
| 000255 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000256 4490.51 99 15690000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000257 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000258 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 27 812 1006 2015 | Manutenção das Atividades de Esporte | | |
| Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte no município; Promover o acesso ao esporte e lazer a todos segmentos da sociedade e aos atletas que participam de competições oficiais, além do apoio aos grupos especiais, como os idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas; Apoiar as equipes locais a participarem de eventos regionais e estaduais; Apoiar as equipes e times de futebol, futsal e demais esportes do município masculino e feminino. | | | |
| 000266 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | |
|---|--|--|--------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
| 02.008 | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | | |
| 15 451 1009 1011 | Construção e Revitalização de Praças e Parques | | |
| Objetivo: Executar a construção e a revitalização das praças e parques públicos. | | | |
| 000273 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000274 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000275 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000276 4490.51 99 17490000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 15 451 1009 1012 | Construção , Ampliação e Conservação .de Edificações Publicas | | |
| Objetivo: Custear as despesas com a construção e ou reforma de prédios e edificações públicos; reforma do cemitério municipal. | | | |
| 000277 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000278 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000279 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000280 4490.51 99 17490000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 15 452 1009 1013 | Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas | | |
| Objetivo: Executar obras de drenagem e pavimentação nas diversas localidades do município, melhorando a mobilidade. | | | |
| 000281 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000282 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000283 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000284 4490.51 99 17490000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 15 452 1009 1014 | Aquisição e Desapropriação de Imóveis | | |
| Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício do município. | | | |
| 000285 4490.61 99 15001000 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | Fiscal |
| 16 482 1011 1015 | Construção de Unidades Habitacionais | | |
| Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas | | | |
| 000286 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000287 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 17 512 1009 1016 | Construção e ampliação do sistema de saneamento básico. | | |
| Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico ampliando a rede e atendendo áreas ainda não alcançadas; construção de módulos sanitários | | | |
| 000288 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000289 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|--|--------|
| 02.008 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | | |
| 15 451 1012 1017 Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares | | |
| Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares | | |
| 000290 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000291 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000292 4490.51 99 17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000293 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000294 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000295 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 15 452 1009 2017 Manutenção .das Atividades de Infra Estrutura | | |
| Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desempenho das atividades de Infraestrutura do município. | | |
| 000307 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|--|--|--------|
| 02.009 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | | |
| 15 451 1012 | 1018 Construção , Ampliação de espaços para comercialização da agropecuária | | |
| Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura dos espaços destinados a comercialização dos produtos da agropecuária; Ampliação do Matadouro Público. | | | |
| 000308 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000309 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000310 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000311 4490.51 99 17490000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 20 606 1012 | 1019 Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas | | |
| Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para benefício e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos ,máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas | | | |
| 000312 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000313 4490.52 99 17000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000314 4490.52 99 17010000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000315 4490.52 99 17490000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 20 607 1012 | 1020 Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica | | |
| Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas , barragens) | | | |
| 000316 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000317 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000318 4490.51 99 17010000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000319 4490.51 99 17490000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 20 606 1012 | 1021 Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada | | |
| Objetivo: Possibilitar a aquisição de veículos e patrulha mecanizada | | | |
| 000320 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000321 4490.52 99 17000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000322 4490.52 99 17010000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000323 4490.52 99 17490000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 20 606 1012 | 2018 Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura | | |
| Objetivo: Possibilitar a execução de todas as atividades que promovam o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município. | | | |
| 000333 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera |
|---|--|--------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | |
| 02.010 SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais | | |
| Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município; Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Executar as ações administrativas operacionais da Secretaria de cultura ; | | |
| 000346 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 000347 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |
| 13 392 1013 2021 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS | | |
| Objetivo: INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS | | |
| 000357 4490.52 99 17190000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|--|--------|
| 02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE | | |
| 26 782 1009 1022 Melhoria da malha viária | | |
| Objetivo: Implantação de obras de melhoria da malha viária no município. | | |
| 000359 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 000360 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Fiscal |
| 26 782 1009 2022 Manut das Ativ. de Transporte e Estradas | | |
| Objetivo: Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área | | |
| 000368 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Fiscal |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver as atividades de Manutenção e preservação do Meio Ambiente

000374 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera |
|--|--|------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | |
| 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10 301 1008 1023 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde | | |
| Objetivo: Melhoria da Infraestrutura física dos serviços de Saúde. | | |
| 000408 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 000409 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 000410 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 000411 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 000412 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 000413 4490.51 99 17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES | | Seguridade |
| 10 302 1008 1024 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Saúde | | |
| Objetivo: Aquisição de veículos e ou equipamentos para melhoria dos serviços de saúde. | | |
| 000414 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000415 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000416 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000417 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000418 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000419 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 10 301 1008 1025 Aquisição Desapropiação de Imóveis | | |
| Objetivo: Possibilitar à aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício dos serviços de saúde. | | |
| 000420 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | Seguridade |
| 000421 4490.61 99 16010000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | Seguridade |
| 10 301 1008 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA PÚBLICA. | | |
| Objetivo: | | |
| 000422 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 10 301 1008 2024 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária | | |
| Objetivo: Custear todas as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes à Atenção Primária | | |
| 000448 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000449 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 10 302 1008 2026 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo | | |
| Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS | | |
| 000469 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000470 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera |
|---|--|------------|
| 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10 302 1008 2027 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) | | |
| Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios | | |
| 000483 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 10 304 1008 2028 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde. | | |
| 000498 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |
| 000499 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | Seguridade |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera |
|---|---|------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | |
| 07.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08 244 1007 1027 | Aquisicao de Veículos , Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social | |
| Objetivo: Custear a aquisição de veículos , mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social | | |
| 000375 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000376 4490.52 99 16600000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000377 4490.52 99 16690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 000378 4490.52 99 17000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 08 244 1007 1028 | Construção ampliação e ou reforma de espaços p/ Assist. Social | |
| Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação e ou reforme de espaços para atendimento das necessidades da Assistência Social | | |
| 000379 4490.51 99 15001000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000380 4490.51 99 16600000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000381 4490.51 99 16690000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 000382 4490.51 99 17000000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Seguridade |
| 08 244 1007 1029 | Aquisição de Veículos para Assistencia Social | |
| Objetivo: Possibilitar a melhoria da frota da Assistência Social com aquisição de veículos. | | |
| 000383 4490.52 99 16690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 08 244 1007 2029 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Objetivo: Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social | | |
| 000396 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 08 244 1007 2031 | Manutencao do Conselho Tutelar | |
| Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades. | | |
| 000402 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |
| 08 244 1007 2036 | Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direitos | |
| Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de ações de apoio aos diversos Conselhos de Direitos. (Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.) | | |
| 000407 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Seguridade |



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

| | | Classificação Institucional Funcional Programática | | |
|----------------------------|--|--|--|------------|
| | | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | Esfera |
| 07.007 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 08 244 1007 2030 | Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz | | | |
| | Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. | | | |
| 000513 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000514 4490.52 99 16600000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 08 244 1007 2032 | Bloco de Proteção Social Básica (SCFV,CRAS) | | | |
| | Objetivo: Custear as atividades dos Serviços de Proteção Social Básica ;Assegurar o atendimento de qualidade ao usuário por meio de provimento de recursos humanos em número de profissionais adequados para o desenvolvimento dos serviços de competência do CRAS como também aquisição os materiais necessários ao atendimento;Aumentar o número de usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) , entre outras ações. | | | |
| 000534 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000535 4490.52 99 16600000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000536 4490.52 99 16610000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000537 4490.52 99 16690000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 08 244 1007 2033 | Desenvolver as atividades do Programa Auxilio Brasil | | | |
| | Objetivo: Manutenção das atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Unico IGD-PBG (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL) | | | |
| 000548 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000549 4490.52 99 16600000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 08 244 1007 2034 | Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS | | | |
| | Objetivo: Custear as atividades com o IGD - SUAS | | | |
| 000558 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |
| 000559 4490.52 99 16600000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | Seguridade |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1001 **Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal**

Objetivo: Promover melhorias nas instalações da câmara Municipal.

01 031 1001 1002 **Aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara**

Objetivo: Possibilitar a aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara

01 031 1001 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

Objetivo: Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2002 **Manutenção das Atividades do Gabinete**

Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 1003 **Ampliação e ou Recuperação do Prédio da Prefeitura**

Objetivo: Possibilitar a constante melhoria das instalações para melhor atendimento aos cidadãos.

04 122 1002 2003 **Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao**

Objetivo: Desenvolver as atividades inerentes a Secretaria de Administração.Contribuir para a adoção de medidas otimizando os gastos públicos e melhorar o atendimento aos municípios. Dar mais transparência às ações governamentais e à criação de mecanismos que facilitem a gestão de pessoas e o atendimento das metas que compõem todo esse processo.

04 122 1002 2004 **Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares**

Objetivo: Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 843 1003 0001 **Amortização da Dívida Contratada**

Objetivo: Efetuar o pagamento e amortização dos valores alocados em Dívida pelo município.

28 846 1003 0002 **Pagamento de Sentenças, Precatórios, Idenizações e Restituições**

Objetivo: Cumprir com o pagamento de obrigações relativas a : Sentenças, Precatórios, Idenizações e Restituições

28 846 1003 0003 **Pagamento das Contribuições para o - PASEP**

Objetivo: Efetuar o pagamento regular das contribuições para o PASEP

04 123 1002 2005 **Manutenção das Atividades da Sec.de Financas**

Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas com a maximização da capacidade de investimento. Promover a arrecadação dos tributos municipais de forma eficaz e eficiente, desenvolvendo projetos de inovação que assegurem a evolução institucional. Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.

28 846 1003 2006 **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (INSS)**

Objetivo: Alocar as despesas com a Previdencia Geral

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1004 **Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares**

Objetivo: Melhorar a infra estrutura das Escolas;Construir unidades escolares para atendimento das crianças do ensino fundamental; Reformar, ampliar e modernizar as escolas de ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1005 Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Educação

Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura educacional através da aquisição de mobiliários e equipamentos;Adquirir equipamentos e mobiliários modernos para as unidades escolares.

12 361 1005 1006 Aquisição de Veículos para Educação

Objetivo: Adquirir veículos para melhoria da frota do município no atendimento ao ensino fundamental;Ampliar a rede de transporte escolar com aquisição de ônibus, ofertando conforto e segurança para nossos alunos em parcerias com o governo do Estado e/ou Federal;

12 365 1005 1007 Implantação e melhoria de unidades de Educação Infantil

Objetivo: Possibilitar a implantação e reestruturação e melhoria de unidades de Educação Infantil aumentando a capacidade de atendimento aos alunos

12 361 1005 1008 Aquisição/Desapropriação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar a desapropriação ou aquisição de imóveis em benefício da educação.

12 122 1005 1009 Construção / Reforma da Secretaria De Educação

Objetivo: Construção / Reforma da Secretaria De Educação

12 306 1005 2007 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo: Executar as ações para manutenção da distribuição da merenda escolar de forma regular;Oferecer merenda escolar de qualidade com o acompanhamento do nutricionista;

12 361 1005 2008 Manutenção das atividades do transporte escolar

Objetivo: Custear a manutenção e o desenvolvimento de todas as ações necessárias para o bom desempenho do transporte escolar.

12 361 1005 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos próprios assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno , como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.

12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno , como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.

12 365 1005 2011 Manut. das Ativ. de Educação Infantil

Objetivo: Custear as despesas com a educação infantil.

12 366 1005 2012 Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

Objetivo: Desenvolver as atividades da Educação com Jovens e Adultos

12 361 1005 2013 Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE

Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE

12 361 1005 2014 Distribuição de Fardamentos e Materiais

Objetivo: Promover a distribuição de fardamentos e material escolar para os alunos do ensino fundamental.

12 365 1005 2038 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - NOVAS TURMAS

Objetivo: Manutenção das atividades da Educação Infantil - NOVAS TURMAS

12 361 1005 2040 Desenvolvimento de ações em Alfabetização

Objetivo: Desenvolvimento de ações em Alfabetização

12 361 1005 2041 Desenvolver Atividades com Recursos do Salário Educação



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Desenvolver as ações custeadas com Salário Educação

02.006 SECRETARIA DE ESPORTE

27 812 1006 1010 Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos

Objetivo: Executar obras em vistas da melhoria da infraestrutura esportiva do município; Construir e ou reformar espaços para prática esportiva tais como : reformar campos de futebol da zona rural e urbana; Construir campos de futebol na zona rural nas localidades nas quais ainda não existem campos; Reformar o estádio municipal colocando novos vestiários e arquibancada; Construir ginásio esportivo, quadras, entre outros espaços esportivos

27 812 1006 2015 Manutenção das Atividades de Esporte

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte no município; Promover o acesso ao esporte e lazer a todos segmentos da sociedade e aos atletas que participam de competições oficiais, além do apoio aos grupos especiais, como os idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas; Apoiar as equipes locais a participarem de eventos regionais e estaduais; Apoiar as equipes e times de futebol, futsal e demais esportes do município masculino e feminino.

27 812 1006 2016 Realização de eventos esportivos

Objetivo: Incentivar a realização de eventos esportivos; Realizar torneios nas comunidades rurais; Elaborar um calendário dos eventos esportivos;

02.008 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 451 1009 1011 Construção e Revitalização de Praças e Parques

Objetivo: Executar a construção e a revitalização das praças e parques públicos.

15 451 1009 1012 Construção , Ampliação e Conservação .de Edificações Publicas

Objetivo: Custear as despesas com a construção e ou reforma de prédios e edificações públicos; reforma do cemitério municipal.

15 452 1009 1013 Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas

Objetivo: Executar obras de drenagem e pavimentação nas diversas localidades do município, melhorando a mobilidade.

15 452 1009 1014 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício do município.

16 482 1011 1015 Construção de Unidades Habitacionais

Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas

17 512 1009 1016 Construção e ampliação do sistema de saneamento básico.

Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico ampliando a rede e atendendo áreas ainda não alcançadas; construção de módulos sanitários

15 451 1012 1017 Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares

Objetivo: Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares

15 452 1009 2017 Manutenção .das Atividades de Infra Estrutura

Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desempenho das atividades de Infraestrutura do município.

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

15 451 1012 1018 Construção , Ampliação de espaços para comercialização da agropecuária

Objetivo: Possibilitar a melhoria da infraestrutura dos espaços destinados a comercialização dos produtos da agropecuária; Ampliação do Matadouro Público.

20 606 1012 1019 Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas

Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para benefício e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos ,máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 607 1012 1020 Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica

Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas , barragens)

20 606 1012 1021 Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada

Objetivo: Possibilitar a aquisição de veículos e patrulha mecanizada

20 606 1012 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Objetivo: Possibilitar a execução de todas as atividades que promovam o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município.

02.010 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais

Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município; Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Executar as ações administrativas operacionais da Secretaria de cultura ;

13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais e festivos; Resgatar e manter os eventos tradicionais como: Carnaval, Festa do Padroeiro São Pedro, Desfile Cívico de 7 de setembro, Aniversário da Cidade incentivando a cultura local; Resgatar e dar apoio aos movimentos culturais como: blocos carnavalescos, peça teatral da Paixão de Cristo; Quadrilhas Juninas; São João nas comunidades rurais, grupos de dança, pinturas e demais artes buscando apoio do governo do Estado através da secretaria de cultura e do governo federal através da Funarte;

13 392 1013 2021 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS

Objetivo: INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 782 1009 1022 Melhoria da malha viária

Objetivo: Implantação de obras de melhoria da malha viária no município.

26 782 1009 2022 Manut das Ativ. de Transporte e Estradas

Objetivo: Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver as atividades de Manutenção e preservação do Meio Ambiente

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1008 1023 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

Objetivo: Melhoria da Infraestrutura física dos serviços de Saúde.

10 302 1008 1024 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde

Objetivo: Aquisição de veículos e ou equipamentos para melhoria dos serviços de saúde.

10 301 1008 1025 Aquisição Desapropiação de Imóveis

Objetivo: Possibilitar à aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício dos serviços de saúde.

10 301 1008 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA PÚBLICA.

Objetivo:



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1008 2023 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde

Objetivo: Custear ações de apoio para funcionamento do Conselho de Saúde.

10 301 1008 2024 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária

Objetivo: Custear todas as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes à Atenção Primária

10 303 1008 2025 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Custear as atividades relacionadas à Farmácia Básica

10 302 1008 2026 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo

Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS

10 302 1008 2027 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)

Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

10 304 1008 2028 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde.

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 1027 Aquisicao de Veículos , Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social

Objetivo: Custear a aquisição de veículos , mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social

08 244 1007 1028 Construção ampliação e ou reforma de espaços p/ Assist. Social

Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação e ou reforme de espaços para atendimento das necessidades da Assistência Social

08 244 1007 1029 Aquisição de Veículos para Assistencia Social

Objetivo: Possibilitar a melhoria da frota da Assistência Social com aquisição de veículos.

08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social

08 244 1007 2031 Manutencao do Conselho Tutelar

Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades.

08 244 1007 2036 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direitos

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de ações de apoio aos diversos Conselhos de Direitos. (Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.)

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2030 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.

08 244 1007 2032 Bloco de Proteção Social Básica (SCFV,CRAS)

Objetivo: Custear as atividades dos Serviços de Proteção Social Básica ;Assegurar o atendimento de qualidade ao usuário por meio de provimento de recursos humanos em número de profissionais adequados para o desenvolvimento dos serviços de competência do CRAS como também aquisição os materiais necessários ao atendimento;Aumentar o número de usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) , entre outras ações.



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 **2033 Desenvolver as atividades do Programa Auxílio Brasil**

Objetivo: Manutenção das atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Unico IGD-PBG (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)

08 244 1007 **2034 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS**

Objetivo: Custear as atividades com o IGD - SUAS

08 244 1007 **2035 Gestão de Benefícios Eventuais da Assistência Social**

Objetivo: Possibilitar a concessão de benefícios eventuais (Alugueis, cestas básicas, auxílio funeral, auxílio natalidade (kit enxovais), entre outros.

08 244 1007 **2037 Execução de Ações com Emendas Parlamentares para Assistência Social**

Objetivo: Custear as Ações com recursos de Emendas parlamentares

99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 9900 **9001 Reserva de Contingencia**

Objetivo:

99 999 9900 **9002 Reserva Emendas Impositivas**

Objetivo: Reserva Emendas Impositivas

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | R\$ 60.000, | Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência | R\$ 60.000 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes - Emergências | R\$ 60.000, | Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência | R\$ 60.000, |
| SUBTOTAL | R\$ 120.000, | SUBTOTAL | R\$ 120.000,, |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | R\$ 300.000, | Limitação de Empenhos | R\$ 300.000, |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | R\$ 300.000, | SUBTOTAL | R\$ 300.000, |
| TOTAL | R\$ 420.000, | TOTAL | R\$ 420.000,, |

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito